

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABOINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2021

*Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, solicitando-lhes em REGIME DE URGÊNCIA a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para alterar a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

A proposta busca: a) revogar o parágrafo único do art. 18 da Lei 2.808/2013; b) integrar os ocupantes do cargo de Perito Policial no quadro de Peritos Oficiais, com as mesmas atribuições de ingresso; c) inclusão das Tabelas 2 e 2 A ao Anexo III da Lei 2.887/2014.

Com essa medida, busca-se corrigir uma distorção antiga adequando-se aos parâmetros remuneratórios sistematizados na Carta Cidadã de 1988, senão vejamos:

O art. 39, § 1º, incisos I a III, da CF/1988, deixa explicitado de forma clara como se dará a fixação dos padrões de vencimento dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Eis o dispositivo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

O que o comando constitucional padroniza é que deve ser observado, quanto à política de valorização salarial, a **natureza**, o **grau de responsabilidade** e a **complexidade dos cargos**.

É consabido que o cargo de **Perito Criminal** exige conhecimentos técnicos e científicos a serviço da Justiça. Trata-se de um profissional especializado na busca da prova material, por meio de análise científica de vestígios produzidos quando da prática de delitos. Tais atividades são classificadas como de grande complexidade. Ora, os ocupantes do cargo de **Perito Policial** possuem a **mesma qualificação técnica** e produzem o **mesmo trabalho investigativo pericial**, garantindo-lhes o mesmo tratamento de vencimentos dado aos Peritos Oficiais (Peritos Criminais e Médicos Legistas).

Ademais, em razão da precária situação financeira por que passa o Estado, é de bom alvitre especificar que a proposta em debate não traz ônus financeiro-orçamentário, considerando que não haverá alteração nos subsídios pagos aos Peritos Policiais, haja vista que a tabela salarial ser idêntica à dos Peritos Criminais e Médicos Legistas,

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABOINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

reforçando que o projeto de lei tem por objetivo adequação metodológico-estrutural na carreira dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, portanto não fere a lei de responsabilidade fiscal.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e do Secretário de Estado da Segurança Pública, Senhor CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2020

Altera a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art.18 da Lei 2.808 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os Peritos Policiais passam a integrar o quadro provisório de Peritos Oficiais, permanecendo suas atribuições de ingresso.

Art. 3º Incluir ao Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, as Tabelas 2 e 2 A.

Art. 4º O cargo de Perito Policial será extinto com evento da vacância.

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Art. 5º Revoga-se os dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº ____, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“ANEXO III DA LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014”

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
TOCANTINS

TABELA 2 - PERITOS POLICIAIS - (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	13.059,62	13.712,59	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74
2ª	13.712,59	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38
3ª	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38	23.453,19
CE	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38	23.453,19	24.625,85

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - PERITOS POLICIAIS - (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.874,06	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,75	21.272,75	22.336,38	23.453,19	24.625,85	25.857,14
II	16.667,77	17.501,13	18.376,18	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,39	23.453,21	24.625,85	25.857,14	27.150,00
III	17.501,15	18.376,18	19.295,00	20.259,75	21.272,74	22.336,38	23.453,21	24.625,86	25.857,14	27.150,00	28.507,50

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual